



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0004/2022

Em, 12 de janeiro de 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DUAS VEZES AO DIA AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, por parte do Poder Executivo, a obrigatoriedade de oferta de alimentação escolar duas vezes ao dia para todos os alunos da educação básica e pública do Município de Cabo Frio, da seguinte forma:

I - Primeira merenda ofertada, servida quando o aluno chega à escola, antes das aulas;

II - Segunda merenda ofertada, servida durante o recreio.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação as normativas técnicas e introdutórias desta Lei, concernente à rotina Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei propõe assegurar em forma de Lei que os alunos das escolas públicas do Município de Cabo Frio tenham duas merendas, diariamente. A primeira merenda deverá ser servida assim que o aluno chegar à escola, antes do início das aulas. A segunda merenda é aquela, servida durante o recreio. Os alunos de todos os turnos devem receber essa alimentação antes das aulas se iniciarem, como medida nutricional para melhorar o seu rendimento escolar, a sua capacidade de raciocínio e a absorção dos conhecimentos passados em sala de aula. Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estadual e municipal. O Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, é conhecido mundialmente como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável. A merenda escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Devido à pandemia e à crise econômica do país, atualmente muitas famílias vivem com algum grau de insegurança alimentar e muitos estão sem saber como irão se alimentar. As principais vítimas da insegurança alimentar são as crianças, já que, no caso delas, a condição pode comprometer o crescimento e o desenvolvimento físico e cognitivo necessários para que rompam a bolha da extrema pobreza.

Assim, mostra-se imprescindível garantir que os nossos alunos da rede pública de ensino tenham uma alimentação adequada, realizando duas refeições na escola. Desta maneira poderemos combater a fome e também a evasão escolar, proporcionando às nossas crianças e adolescentes melhores chances de terem uma vida melhor para si e suas famílias.

Por estas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.